



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE / RIO GRANDE DO SUL.

EDITAL N.º 34/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.084.157/0001-67, sediada no Município de Nova Lima/MG, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, Sala 1.015, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-053, e-mail: licitacao@3s.med.br, neste ato representada por sua sócia-administradora, ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA, vem com o devido respeito e acatamento à presença de V. Sa., *inconformada com a respeitável decisão que inabilitou a ora recorrente do certame, de modo indevido e ilegal, ao argumento de não ter atendido aos itens 5.2.9 - Declaração Consolidada - Anexo III e 5.4.6 - Declaração de disponibilidade do profissional Médico Pediatra - Anexo V, os quais não foram anexados nos documentos de habilitação da empresa*, tendo manifestado imediata, tempestiva e motivadamente a intenção de recorrer, com esteio no art. 165, I, 'c', e §§ da Lei Federal 14.133/21 c/c art. 44 e §§ do Decreto Federal 10.024/19, bem como no item 13.1, 'c' e 13.1.1 do Edital, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelos fundamentos legais e jurídicos doravante expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Após a decisão ora recorrida, que INABILITOU a ora recorrente no tocante à disputa pelo objeto da licitação e sua manifestação de intenção de recurso, no dia 20 de dezembro de 2024, uma sexta-feira, foram concedidos ao ora recorrente o prazo de 3 dias úteis para apresentação das **razões de recurso**, à luz dos arts. 165 e §1.º e 183 da NLLC.

Com efeito, excluindo-se os dias não úteis, o sistema lançou a DATA FINAL para apresentação das razões recursais como sendo em **27 de dezembro de 2024**, às 17h00.

Portanto, **na presente data, o recurso interposto é plenamente tempestivo**, preenchendo assim a licitante, ora recorrente, este requisito de admissibilidade e devendo ser assim conhecido.

DO MÉRITO

DAS RAZÕES RECURSAIS

INABILITAÇÃO DA RECORRENTE 3S SOLUÇÕES MÉDICAS S/A DO CERTAME – FORMALISMO EXARCEBADO – CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE – AUSÊNCIA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS – NECESSIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata o presente certame de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a *“Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral (20 horas/semana) e de Pediatria (10 horas/semana), para atuação no programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), a fim de atender as demandas da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme itens, descrições e condições de entrega detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).”*.

Deflagrado o processo licitatório e analisadas as propostas, a ora recorrente (3S SOLUÇÕES MÉDICAS S/A) teve sua proposta de preço para o ITEM 002 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA (10H/SEMANA)



classificada no sistema, passando às etapas de lance e negociação, sagrando-se em primeiro lugar, com o menor preço (R\$ 175,00).

No entanto, para surpresa da ora recorrente, o (a) Ilmo. (a). Pregoeiro(a) Oficial, de modo absolutamente contrário ao disposto na legislação de regência e aos princípios básicos do processo licitatório, resolveu, de plano, proceder à sua INABILITAÇÃO, ao simplório fundamento de que, em suma, “... **por não atender aos itens 5.2.9 - Declaração Consolidada - Anexo III e 5.4.6 - Declaração de disponibilidade do profissional Médico Pediatra - Anexo V, os quais não foram anexados nos documentos de habilitação da empresa, a mesma está INABILITADA. 19/12/2024 14:43:14.**”.

Diante disso, a ora recorrente manifestou motivadamente no sistema “Portal de Compras Públicas” sua intenção de recurso, que foi deferida na forma da Lei.

Nesse compasso, conforme passaremos a demonstrar, a inabilitação da ora recorrente (3S SOLUÇÕES MÉDICAS S/A) para ITEM 002 é totalmente ilegal e arbitrária, necessitando ser reformada, de modo a proceder à sua HABILITAÇÃO, com a consequente adjudicação do objeto e homologação do certame em seu favor, bem como a celebração do competente contrato administrativo, haja vista restar evitada de ilegalidades por inobservância dos princípios da ISONOMIA e do FORMALISMO MODERADO.

Vejam, sábios julgadores, primeiramente, que a inabilitação da ora recorrente é absurdamente ILEGAL, na medida em que se refere a requisitos de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (item 5.2.9 - Declaração Consolidada - Anexo III) e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 5.4.6 - Declaração de disponibilidade do profissional Médico Pediatra - Anexo V, acrescido pelo Edital de Retificação), que não comprometem a qualificação do licitante, conforme o disposto no inciso III do art. 12 da Lei 14.133/21, que assim estabelece:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

III - **o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo; (Grifamos)

Não bastasse, conforme consta da ATA PARCIAL do presente certame, **as declarações obrigatórias** (Declaração de conhecimento do Edital, Declaração de reserva de cargos, Declaração de proposta econômica, Declaração de Não-Emprego de menores, Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante, Declaração de Acessibilidade e Declaração de Inexistência de Fato Superveniente) **foram aceitas por todos os participantes**. Vejamos:

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
--------	------------

Página 1 de 10



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 20/12/2024 às 10:52:21.
Código verificador: B20CA9



Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assim, não há razão para inabilitar a ora recorrente (3S) por algo que o próprio jogador declara em ata ter sido cumprido por todos.

Noutro vértice, **foram violados em desfavor da ora recorrente os princípios da IGUALDADE (ISONOMIA) e do FORMALISMO MODERADO, ao deixar de conceder à ora recorrente prazo razoável para juntar as declarações exigidas (Anexos III e V)**, o que, ao contrário, foi concedido a outra concorrente durante o julgamento do ITEM 001 (pág. 9/10 da ata parcial), que abriu diligência para que a empresa KLEINERT – SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, anexasse certidão de quitação/regularidade do profissional e da empresa. Leiamos abaixo:

19/12/2024 - 11:15:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:10 do dia 19/12/2024.
19/12/2024 - 11:15:01	Sistema	Motivo: Prezado Sr. Juliano, representante da empresa KLEINERT - SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com base no Acórdão 1211 TCU, solicito diligência acerca dos itens 5.4.3 e 5.4.5 do Edital, os quais solicitam a certidão de quitação/regularidade do profissional e da empresa, as mesmas se referem a regularidade FINANCEIRA, que é possível obter no site do Conselho - CRM. Desta forma, solicito o envio de ambas certidões, até as 13:10.
19/12/2024 - 11:42:49	Pregoeiro	Prezados Licitantes, retornaremos a sessão no período da tarde, às 13h.
19/12/2024 - 12:16:03	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/12/2024 - 12:25:28	Sistema	Foi aberta diligência para o item 0001. O prazo é até às 13:25 do dia 19/12/2024.

Nesse sentido, eis a inteligência do Tribunal de Justiça dos Pampas Gaúchos (TJRS), *in verbis*:

Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022. MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS. INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NOS ITENS 1.12 E 7.2.4.6 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. 2. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento

convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. 3. In casu, a impetrante logrou comprovar que atendeu, de modo suficiente, o disposto nos itens 1.12 e 7.2.4.6 do Edital, motivo pelo qual torna-se sem efeito a declaração de inabilitação no Pregão Presencial nº 7/2022. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Remessa Necessária Cível, Nº 50002949720228210110, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 29-03-2023. Grifamos)

Outrossim, é preciso frisar que era dever do pregoeiro abrir diligência, a fim de que a vencedora do certame disponibilizasse, em prazo razoável, as declarações, e não, de modo autoritário, inabilitá-la, o que vai contra os vetores do processo licitatório moderno.

A propósito, o Tribunal de Contas da União - TCU, entende que **é dever do pregoeiro conceder prazo para regularizar documento ausente** por falha ou equívoco. Leiamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O

pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, data da sessão: 26/05/2021. Grifamos)

Portanto, juntando-se com este recurso as declarações dos Anexos III e V e demais documentos que comprovam, não há que se exigir nada mais.

Inobstante o sobredito, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra, em seu art. 37, inciso XXI, que **a Lei só pode exigir requisitos de qualificação INDISPENSÁVEIS à garantia do cumprimento das obrigações.** Vejamos:

*Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (GRIFAMOS)*

A Comissão de Licitação deliberou pela habilitação da empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** Contudo, verificou-se que a referida empresa possui **impedimentos vigentes no Tribunal de Contas da União (TCU)** e em outros órgãos da Administração Pública, conforme detalhado abaixo:



- Penalidade de **Suspensão** aplicada pela **Sociedade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário S.A. – SANASA**, vigente até **18/09/2026**;
- **Impedimento/proibição de contratar** com a Prefeitura Municipal de Alto Feliz (RS), vigente até **24/10/2026**.

Tais penalidades encontram-se devidamente registradas nos sistemas oficiais de consulta pública, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Empresas Punidas (CEP), em total incompatibilidade com os requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos 77, 78 e 59, constitui requisito essencial para a habilitação a inexistência de impedimentos que comprometam a idoneidade do licitante e a regularidade de sua contratação pela Administração Pública.

O art. 77 da referida lei preceitua que:

“É vedada a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública de licitantes ou contratados que estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.”

Ainda, o art. 59, inciso II, exige que os licitantes estejam **em situação regular perante os órgãos e entidades competentes** e sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

A habilitação da empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** viola frontalmente tais dispositivos, comprometendo a lisura do processo licitatório e a igualdade de condições entre os concorrentes.

Ferindo o próprio edital:

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente;

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Assim, pelas razões de fato e de direito expendidas acima, o provimento deste recurso é medida que impõe.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, diante da **evidente ilegalidade da inabilitação** da ora recorrente em virtude da violação, da decisão recorrida, ao disposto no edital no art. 12, III da Lei 14.133/21, do Acórdão 1211/21 do TCU, e dos princípios da igualdade/isonomia e do formalismo moderado pela ausência de oportunidade para juntada do documento faltante, requer:

1) **PRELIMINARMENTE**, nos termos do art. 168 da Lei 14.133/21, seja concedido EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, uma vez que sua continuidade pode acarretar prejuízos ao ora recorrente, que estará sendo impedido de seguir no certame de modo ilegal.

2) Após o prazo de contrarrazões, **que o(a) ilustre pregoeiro(a), receba, examine e, em JUÍZO DE RETRATAÇÃO, reconsidere a decisão recorrida**, para:

a) Em virtude do flagrante violação ao princípio do formalismo moderado previsto no art. 12, III, da NLLC, e diante das declarações e documentos juntados com este recurso, **invalidar a decisão que inabilitou a empresa 3S Soluções Médicas S/A, procedendo a sua habilitação**, adjudicando-lhe o objeto do presente certame e conseqüentemente remetendo-lhe à autoridade competente para sua homologação e celebração da ata de registro de preços ou contrato administrativo correspondente.

3) Caso o(a) pregoeiro(a) não se retrate, nos termos do art. 13, IV, do Decreto Federal 10.024/19, que **determine a remessa do recurso e dos autos, devidamente informados, à autoridade superior competente** para julgar o recurso.

4) NO MÉRITO, **seja dado provimento ao presente recurso administrativo**, para REFORMAR/INVALIDAR INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, e DETERMINAR A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE 3S SOLUÇÕES MÉDICAS S/A, COM A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (ITEM 002) do qual se sagrou vencedora, e demais atos dela decorrentes.

5) Requer, por derradeiro, juntada dos Anexos III e V, e documentos correlatos, ora inclusos com este recurso.

6) A **inabilitação** da referida empresa, em razão dos impedimentos legais identificados;

Nestes termos pede deferimento.

De Nova Lima/MG, aos 23 de dezembro de 2024.

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S/A



p/ Roberta Aparecida Batista Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/12/2024 16:17:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **24.327.852/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (18/09/2026) - Sociedade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário S.A. - SANASA
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (24/10/2026) - Prefeitura Municipal de Alto Feliz (RS)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
EDITAL Nº 034/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S.A, inscrita no CNPJ nº 40.084.157/0001-67, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 061.235.876-33, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

- a) **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso).
- b) **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) **ESTÁ** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) **NÃO** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- f) **NÃO** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) **NÃO** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) **NÃO** possui em seu quadro societário, pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- i) **NÃO** está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- j) **NÃO** está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- k) **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- l) **SUA PROPOSTA** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) **ESTÁ** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2022 e nas demais cominações legais.

Nova Lima, 20 de dezembro de 2024

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S.A
Roberta Aparecida Batista Oliveira
Sócia-Administradora
CPF: 061.235.876-33

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL AO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 16/2024 – Edital 34/2024

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S.A, inscrita no CNPJ 40.084.157/0001-67, por meio do seu Representante Legal ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA, CPF 061.235.876-33, em conformidade com o que estabelece o inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, DECLARA que disporá de profissional Dr. DANIEL HENNEMANN LEITE CRMRS. 19489 RQE 9746, para prestação dos serviços objeto desta licitação quando da assinatura do contrato, e se compromete a apresentar a documentação de enumerada no item 15.2. do presente Edital, caso vencedora do certame

Nova Lima, 20 de dezembro de 2024

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S.A
Roberta Aparecida Batista Oliveira
Sócia-Administradora
CPF: 061.235.876-33